



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000351020

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1002955-87.2022.8.26.0075/50000, da Comarca de Bertiooga, em que é embargante CELY PAES RIBEIRO, é embargado MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos de declaração, com efeitos modificativos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI (Presidente) E MARCELO L THEODÓSIO.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

RICARDO CHIMENTI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto n. 30170
Ano 2025

Embargos de Declaração n. 1002955-87.2022.8.26.0075/50000

Comarca: Bertioiga
Embargante: Cely Paes Ribeiro
Embargado: Município de Bertioiga

Embargos de declaração. Apelação. Acórdão que não conheceu do recurso do Município. Alegação de contradição quanto aos honorários advocatícios. Ocorrência. Verba que é devida pelo Município aos patronos da embargante, diversamente do que constou no julgado. Retificação que se mostra de rigor. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos.

I – Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **Cely Paes Ribeiro** em face do v. acórdão de p. 367/371, o qual, por votação unânime, não conheceu do recurso de apelação interposto pelo **Município de Bertioiga**, em razão de o valor da execução fiscal ser inferior ao de alçada (art. 34 da Lei nº 6.830/80).

Alega o embargante que o v. acórdão padece de contradição, pois os honorários foram fixados em favor do Município, o qual ficou vencido no âmbito da ação originária.

Intimado, o Município-embargado não se manifestou (p. 08).

II – Fundamentação

Os embargos de declaração comportam acolhimento.

Com efeito, observa-se que houve equívoco no v. aresto quanto aos honorários recursais, posto que eles foram fixados em favor do Município, o qual restou vencido no feito.

Assim, o caso comporta reparação apenas para fazer contar que o valor total de R\$1.700,00 (mil e quinhentos reais) da verba honorária, abarcando o valor original (R\$1.500,00) e a majoração a título do art. 85, §11 do CPC (R\$200,00), é devido pelo Município aos patronos da embargante.

Destarte, é caso de **acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para consignar que a verba honorária é devida pelo Município aos patronos da embargante**, mantidos os valores e demais termos do v. acórdão.

III – Conclusão

Diante do exposto, **acolhem-se os embargos de declaração, com efeitos modificativos.**

RICARDO CHIMENTI
Relator
(Assinatura Eletrônica)